



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CENTRO - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 | www.jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei n.º 690, de 26 de dezembro de 1984, CTM - relacionados ao parcelamento e desconto para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 27 da Lei n.º 690, de 26 de dezembro de 1984, ao qual também se incluem dois Parágrafos, passando a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

“**Art. 27** – O pagamento do imposto será efetuado em uma única parcela ou em até 8 (oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, na forma e no prazo, não podendo o valor da parcela ser inferior aos parâmetros a serem estabelecidos através de Decreto, reduzindo-se o número de parcelas em função desse limite pré-estabelecido”.

§ 1º – Aos Contribuintes titulares que estejam em dia com as obrigações tributárias municipais até o último dia útil do exercício imediatamente anterior, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se pago o imposto em parcela única até a data do vencimento da primeira parcela. ”

§ 2º – Aos Contribuintes titulares que não estejam em dia com as obrigações tributárias municipais até o último dia útil do exercício imediatamente anterior, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total do lançamento, se pago o imposto em parcela única até a data do vencimento da primeira parcela. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CENTRO - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 | www.jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 51 da Lei n.º 690, de 26 de dezembro de 1984, ao qual também se incluem dois Parágrafos, passando a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

“**Art. 51** – O pagamento do imposto será efetuado em uma única parcela ou em até 8 (oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, na forma e no prazo, não podendo o valor da parcela ser inferior aos parâmetros a serem estabelecidos através de Decreto, reduzindo-se o número de parcelas em função desse limite pré-estabelecido”.

§ 1º – Aos Contribuintes titulares que estejam em dia com as obrigações tributárias municipais até o último dia útil do exercício imediatamente anterior, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se pago o imposto em parcela única até a data do vencimento da primeira parcela. ”

§ 2º – Aos Contribuintes titulares que não estejam em dia com as obrigações tributárias municipais até o último dia útil do exercício imediatamente anterior, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total do lançamento, se pago o imposto em parcela única até a data do vencimento da primeira parcela. ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 09 de dezembro de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

